

PORTARIA

N.º:

061/DETRAN/CONJUR/2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, caput, da Resolução 74 de 19 de novembro de 1998 do Contran; RESOLVE: em consonância com o art. 14, parágrafo terceiro, inciso I, da mesma Resolução, objetivando a aplicação de advertência por escrito ao **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 01.730.929/0001-39 e credenciada no DETRAN/SC sob o n.º 103/99/SC, para exercer suas atividades em Balneário Camboriú/SC, com endereço comercial na Avenida dos Estados, esquina com a Rua 901, nº 431, sala 01, Balneário Camboriú/SC, representado por seu Diretor Geral, **GESIEL ADRIANO POHLMANN MENDES**, credenciado no Detran/SC, sob nº 033/01, pelo Diretor de Ensino, **JOARES BORGHEZAN**, credenciado no Detran/SC, com direito adquirido; concedendo o prazo de sessenta dias para a regularização da documentação junto ao DETRAN, bem como a transferência legal da propriedade, renovação do cadastro de veículos da frota, registro dos instrutores, adequação da infra-estrutura, sob pena de se não cumpridas as exigências, após vistoria, seja apenado com a suspensão das atividades, por trinta dias, e ainda, caso após nova vistoria, decorrido o segundo prazo, não tiverem sido as exigências cumpridas, imputar o cancelamento do credenciamento, impedindo o seu funcionamento, haja vista a apuração de irregularidades do referido CFC, por intermédio dos representantes anteriormente descritos, no exercício de suas atividades, não estarem cumprindo a legislação vigente, nas aulas teórico técnicas e de direção veicular, quanto a qualidade do instrutor, conteúdo programático e carga horária, bem como a utilização de veículo não credenciado junto ao Detran, e ainda continuar no exercício das atividades, não obstante o período de suspensão das

atividades; incorrendo ainda na prática de utilização de instrutores não cadastrados junto ao Detran, o não preenchimento da placa de veículo utilizado em aulas práticas de motocicleta, ou ainda informação de placa de veículo não utilizado para ministrar aulas. Concomitante a estas irregularidades, submeteu-se a venda e transferência do referido CFC, sem qualquer notificação efetuada ao Detran. Destarte, os acusados violaram o disposto no art. 20, inciso X, art. 21, incisos XI, XII, XIII, XVI, XVII, art. 22, da Portaria n.º 053/SSP/97, que dispõe sobre as Atividades dos Centro de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina, em vigor por força do art. 30, da Portaria n.º 181/GAB/SSP/99 e art. 3º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo único e art. 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI da Resolução 50, de 21 de maio de 1998 e ainda art. 14, inciso I, parágrafo primeiro, inciso II, parágrafo segundo, inciso III, e parágrafo terceiro, incisos I, II e III da Resolução 74 de 19 de novembro de 1998 do Contran.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Florianópolis, 06 de dezembro de 2001.

ADEMIR SERAFIM
Delegado de Polícia
Diretor Geral
DETRAN/SC